

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.
Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267

Lavras do Sul, 04 de setembro de 2018.

Ofício GP 191/2018

Ref: Re encaminha Projeto de Lei 33/2018 em Regime de Urgência

Senhora Presidente.

Reencaminhamos para apreciação de V. Ex^a e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei N^o 33/2018 que AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS AUTORIZADOS PELA LEI MUNICIPAL N^o 3.490/17.

Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os Lavrenses, desde já agradecemos a atenção de todos os Vereadores.

Cordialmente.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito

Recebido em 04/09/18
Nancy
Sala da Presidência

A Sua Excelência A Senhora
Eva Teixeira Mesa Prates
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Cel. Mesa, 373, Centro, Cx. Postal05- Lavras do Sul-RS
Fone (55)2821219 Fax: (55)2821287
E-mail: lavrasadm@delavras.net

Projeto de Lei Nº 33/2018

**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DOS
CONTRATOS TEMPORÁRIOS AUTORIZADOS PELA
LEI MUNICIPAL Nº 3.490/17.**

Art. 1.º Fica autorizada a prorrogação do prazo dos contratos temporários autorizados pela Lei nº 3.490/17, a qual autorizou a contratação de 07 (sete) médicos plantonistas como pagamento de R\$110,00 a hora trabalhada no plantão médico(a) na urgência e emergência da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor T. da Costa. Tais médicos serão contratados mediante necessidade de suprir a escala mensal, pelo prazo de 06 (seis) meses ou até homologação do processo seletivo referente às contratações oriundas da Lei Autorizativa encaminhada pelo Projeto de Lei nº 18/2018.

Quantidade	Função	Remuneração
07	Médico plantonista	Valor da hora trabalhada R\$110,00.

Art. 2º A contratação autorizada obedece ao Regime único do Município, Arts. 207 a 211, com Contribuição Geral a Previdência Social (INSS).

Art. 3º O contratado (a) perceberá vencimento equivalente às horas trabalhadas em regime de plantão.

Art. 5º As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta das seguintes unidades orçamentárias:

15.01.– Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa

10.302.0228.2501 – Manutenção das Atividades da FMHHTC

3.1.90.04.00.00 – Contratações por tempo determinado

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

10.302.0228.2502 – Manutenção das Atividades da FMHHTC- ASPS

3.1.90.04.00.00 – Contratações por tempo determinado

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

10.302.0228.2506- Incentivo Programa Apoio aos Hospitais

3.1.90.04.00.00 – Contratações por tempo determinado

Art. 6º Os efeitos destas contratações serão retroativos ao dia 21/08/2018.

Art. 7º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de Agosto de 2018.


SÁVIO JOHNSTON PRESTES
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA

CNPJ Nº. 92911684/0001-00

Av. Nove de maio, 141 – Fone (55) 3282.10.90 – FAX (55) 3282.22.25

Lavras do Sul – RS – CEP 97390.000

E-mail: fmhhtc@farrapo.com.br

Exposição de Motivos referente ao Projeto de Lei nº 33/2018 – Fundação Médico Hospitalar Dr Honor Teixeira da Costa

À Sua Excelência,
Sávio J. Prestes

Assunto: “AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS AUTORIZADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.490/17”.

Excelentíssimo Senhor,

Justificamos o pedido de autorização para prorrogação da Lei Municipal nº 3.490/17 e contratação de 07 Médicos/Plantonista em Urgência e Emergência para FMHHTC, visando preencher a lacuna de tempo entre o término de vigência da Lei Municipal n.º 3.490/17, em 21/08/2018, e a aprovação do Projeto de Lei nº 18/2018 e posterior processo seletivo.

Os Plantões médicos são extremamente importantes para a garantia do pronto-atendimento a pacientes nos serviços de emergência, bem como da continuidade da assistência a pacientes internados. Tínhamos um médico cedido pela Secretaria Municipal de Saúde que ainda encontra-se em Licença Saúde, e os demais não podem realizar mais plantões porque os seus vencimentos ultrapassariam o teto do prefeito, o que seria inconstitucional.

Sendo assim, diante da importância dos plantões para a garantia da assistência apropriada aos pacientes, é fundamental ao adequado atendimento a pacientes nos serviços de urgência e emergência das instituições de saúde e, por isso, em nenhum momento pode prescindir do profissional para evitar desdobramentos sérios e graves à saúde dos atendidos, por esse motivo necessitamos com urgência, a aprovação dessa Lei.

Atenciosamente,


Santo Carlos Halabi Machado
Presidente

MINUTA DO CONTRATO EMERGENCIAL ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado como **CONTRATANTE**, a FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA, pessoa jurídica de direito público, com CGC/MF n.º 92911684/0001-00, sito na Av. Nove de Maio, 141, neste ato, devidamente representada pelo Sr. Santo Carlos Halabi Machado, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 475.359.200-63, portador RG n.º 2034171815, residente e domiciliado nesta cidade na rua Adão Teixeira da Silveira, n.º 1051, Lavras do Sul – RS e, de outro lado, na condição de **CONTRATADO (A)**, o (a) Sr (a) _____, brasileiro (a), Carteira de Identidade N.º _____, (cargo), inscrito no Conselho Regional de _____ sob o n.º _____, ora contratado (a) pelo presente Contrato Administrativo Emergencial, autorizado pela Lei Municipal N.º ____/____ de ____/____/2018, sendo regido pelas cláusulas e condições abaixo:

PRIMEIRA - O objeto do presente Contrato Administrativo Emergencial é para Prestação de Serviços de _____ na Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, cumprindo ____ (_____) horas de plantão, com o valor de R\$110,00 a hora trabalhada, contribuindo para o Regime Geral de Previdência junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, conforme determina a Lei Municipal N.º 2.630/05 (Regime Jurídico Único), artigos 207 a 211.

SEGUNDA – O presente Contrato Administrativo Emergencial terá vigência de 06 (seis) meses, ou até homologação do processo seletivo referente às contratações oriundas da Lei Autorizativa encaminhada pelo Projeto de Lei n.º 18/2018, a contar da Contratação

TERCEIRA - As despesas decorrentes desta Contratação correrão por conta das seguintes unidades orçamentárias:

15.01.– Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa

10.302.0228.2501 – Manutenção das Atividades da FMHHTC

3.1.90.04.00.00 – Contratações por tempo determinado

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

10.302.0228.2502 – Manutenção das Atividades da FMHHTC- ASPS

3.1.90.04.00.00 – Contratações por tempo determinado

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

10.302.0228.2506- Incentivo Programa Apoio aos Hospitais

3.1.90.04.00.00 – Contratações por tempo determinado

QUARTA– Qualquer infração contratual ficará sujeita a legislação atinente à espécie, elegendo o Fórum de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais, abaixo firmadas.

Lavras do Sul, ____ de _____ de 2018.

SANTO CARLOS HALABI MACHADO

Presidente

Contratante

Testemunhas:

1

2.....



MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL			
DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:	04/09/18		
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:	2018		
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Nº:	1	2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL			

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO			
Priza contratação temporária de 07 Médicos Plantonistas para a FMP			
Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)	Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes		
1	FONTE	2018	2019
Motivação do impacto - Legenda			
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)	0040 ASPS	Legenda: 0040 = ASPS	
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)			
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)			
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)			
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)			
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)			

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO			
<input type="checkbox"/> Aumento permanente de Receitas	2018	2019	2020
<input type="checkbox"/> Redução permanente de despesas	40	295.680,00	950.400,00
<input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C.			
<input checked="" type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.			

I - IMPACTO FINANCEIRO				
ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS				
		2018	2019	2020
Fonte 001046 - Livres				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00	0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias				
Saldo final	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte 0020 - MDE				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00		0,00
Medidas compensatórias		0,00		0,00
Saldo final		0,00		0,00
Fonte 0031 - FUNDEB				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00		0,00
Medidas compensatórias		0,00		0,00
Saldo final		0,00		0,00
Fonte 0040 - ASPS				
Saldo do exercício anterior	0,00			
Receitas (ingressos)	0,00			
Despesas - pagas e compromissadas	0,00			
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00	295.680,00	950.400,00	
Medidas compensatórias	0,00	295.680,00	950.400,00	
Saldo final	0,00			0,00
Fonte específica - IGD - SUAS				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas ou compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00		0,00
Medidas compensatórias		0,00		0,00
Saldo final		0,00		0,00
PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO				
Favorável.				

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa: **228 - Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar**
 Objetivo: Prestar o pronto atendimento às Urgências/Emergências com equipe treinada e especializada e equipamento de suporte básico
 Atividade: **502 Manut. Ativ. FMHHTC- ASPS**

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão no PPA **033/2018**

B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Objetivo: Prestar o pronto atendimento às Urgências/Emergências com equipe treinada e especializada e equipamento de suporte básico
 Ação: **502 Manut. Ativ. FMHHTC- ASPS**

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão na LDO **033/2018**

C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Elemento(s) de despesa:	3.1.90.04.00.00	3.1.90.13.00.00		
Fonte de recurso:	0400.0040.4230	400.004		
Saldo Atual:	249.174,12	54.818,31		

A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:

Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº: **033/2018**

III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuadona ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	R\$	4.682.850,00
Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais		
Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais	R\$	5.712.800,00
Resultado primário com o impacto das ações		
Resultado nominal previsto		
Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos		
Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)		
Resultado nominal após a ação prevista	R\$	-

PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS

Favorável, sendo que não impactou sobre as metas fiscais.

IV - LIMITES

A) PESSOAL

	2018	2019	2020
(1) Receita Corrente Líquida Apurada em 12/2017	26.443.013,80	29.087.315,18	0,00
0			
Poder Executivo	14.271.294,54	15.698.423,99	0,00
Poder Legislativo			
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	50,91%	50,91%	0,00%
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00
(4) Acréscimo nos gastos			
Poder Executivo	295.680,00	950.400,00	
Poder Legislativo			
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4)			
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo		0,00	0,00
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100			
Poder Executivo	0,00%	0,00%	0,00%
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00

PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

B) ENDIVIDAMENTO

	2018	2019	2019
(1) Receita Corrente Líquida Prevista			
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista			
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0,00	0,00	0,00
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida			
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto.(= 2 + 4)	0,00	0,00	0,00
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00	0,00	0,00

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

PARECER FINAL

Parecer FAVORÁVEL.

O referido projeto prevê cobertura financeira para essa despesa. Pois a despesa já existe e não haverá impacto financeiro maior que já possui.

O recurso utilizado para pagamento será preferencialmente o 0040, somente em caso de extrema necessidade será utilizado outro.

Andrea Candor da Silva- Técnica Contábil 088250/O8


Andrea Candor da Silva
 Técnica Contábil
 CRC 088250-08



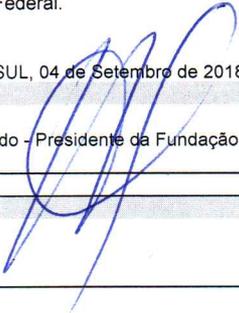
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O Presidente da FMHHTC,
no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARA existir recursos para a execução da ação ,
cujo estudo encontra-se evidenciado no estudo anexo a este documento.

Declara, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de LAVRAS DO SUL, 04 de Setembro de 2018.

Santo Carlos Halabi Machado - Presidente da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa







Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meira, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267
e-mail: aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br
CEP: 97390-000
Assessoria Jurídica

Parecer n.º. 174/2018- AJ

Objeto: Projeto de Lei n.º 033/2018 - Autoriza a prorrogação do prazo dos contratos temporários autorizados pela Lei Municipal n.º 3.490/2017 de 21 de agosto de 2017.

O Presidente da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, no uso de suas atribuições, solicita parecer da Assessoria Jurídica para análise do Projeto de Lei n.º 033/2018 que autoriza a prorrogação dos contratos temporários autorizados pela Lei Municipal n.º 3.490/2017, que autorizou a contratação emergencial de 07 (sete) Médicos (A) com o pagamento de R\$ 110,00 (cento e dez reais) a hora trabalhada no plantão médico na urgência e emergência da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa.

É o sucinto relatório.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que visa à prorrogação dos contratos temporários autorizados pela Lei Municipal n.º 3.490/2017, que autorizou a contratação emergencial de 07 (sete) Médicos (A) com o pagamento de R\$ 110,00 (cento e dez reais) a hora trabalhada no plantão médico na urgência e emergência da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal permite que o Município edite leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a Assessoria Jurídica conclui pelo envio do PL n.º 033/2018 ao Poder Legislativo para apreciação.

É o parecer.

Lavras do Sul, 31 de agosto de 2018.

Guilherme Teixeira Bulcão
Assessor Jurídico